

Curitiba, 20 de outubro de 2025

CIRCULAR CONJUNTA N° 01/2025

Prezados trabalhadores e empregadores:

Comunicamos a todos que foi concluída a negociação para a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 entre a FTEDCA-PR e o SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros), para os empregados em editoras de livros no Paraná.

No entanto, devido ao fato do cadastro do SNEL não estar atualizado junto ao CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais), não é possível fazer o registro da CCT 2025/2026 junto Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Assim, estamos fazendo a divulgação conjunta dos itens negociados através desta circular para as empresas que quiserem, terem tempo hábil para aplicar os novos valores e percentuais já na folha de outubro/25, com as diferenças do mês de setembro/25 pagas de forma retroativa. Por outro lado, as empresas que quiserem aguardar a regularização do SNEL e o posterior registro da CCT 2025/2026 no Mediador, para daí aplicar de forma retroativa ao mês de setembro/25, podem assim fazê-lo.

Assim, estamos informando os principais itens convencionados para o cumprimento na data base de 1º de setembro de 2025:

01 - O reajuste salarial da categoria profissional na data base 1º/09/2025, a incidir sobre os salários do mês de agosto de 2025 será da seguinte forma:

Para a faixa de salários até R\$ 6.172,77 (seis mil, cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) será de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Para a faixa acima de R\$ 6.172,77 (seis mil, cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), o reajuste será de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento).

Para as empresas com 300 (trezentos) colaboradores ou mais, os salários de colaboradores que recebem mais de R\$ 10.287,95 (dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), o reajuste será de 4,00% (quatro por cento).

Os reajustes aqui estipulados poderão ser compensados com eventuais antecipações efetuadas no período.

Para os empregados admitidos após 01/09/2024, os reajustes previstos serão aplicados de forma proporcional (um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quinze dias).

02 – Piso salarial para 44 horas semanais a partir de 1º/09/2025 no valor de R\$ 2.057,59 (dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

03 – O vale refeição/alimentação ficará no valor de R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) por dia de trabalho a partir de 1º/09/2025, para todos os empregados que fazem mais

de 06 (seis) horas por dia, inclusive os que estão na modalidade de teletrabalho. Se a empresa optar por manter restaurante próprio e fornecer refeição no local, fica isenta do pagamento.

04 – Reembolso creche no valor de R\$ 847,88 até 03 anos de idade, R\$ 565,24 para 04 e 05 anos de idade e o valor de R\$ 411,14 para 06 anos de idade.

05 – Taxa negocial profissional de 2,5% (dois e meio por cento), em uma única parcela, descontada do salário do mês de novembro de 2025 dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º. O repasse à FTEDCA-PR deve ser feito até o dia 12 de dezembro de 2025, junto a Tesouraria da Federação ou efetuar depósito na Caixa Econômica Federal - Agência (0369) - Código de Operação (1292) - C/C: 577589647-1, CNPJ – 78.206.455/0001-55 ou através de PIX com chave o CNPJ - 78.206.455/0001-55. Após o recolhimento encaminhar uma cópia do comprovante para o e-mail ftedcapr@gmail.com acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes.

§ 2º. Fica garantido ao trabalhador o amplo direito de oposição ao desconto, que deverá ser exercido de forma individual e ser manifestado de 03 de novembro à 14 de novembro de 2025, mediante protocolo de carta de próprio punho ou digitada devidamente assinada, em 02 (duas) vias, uma única vez, pessoalmente por cada empregado na sede da FTEDCA-PR (Rua 13 de maio, 835 – São Francisco, Curitiba-PR, no horário das 08 às 12:45 horas), que devolverá uma via da carta protocolada ao empregado, que deverá entregá-la ao RH da empresa onde trabalha.

§ 3º. As cartas de oposição devem estar assinadas e conter as seguintes informações: nome completo, CPF, empresa onde trabalha e CNPJ, cidade e e-mail para contato.

§ 4º. Os empregados que não residem/trabalhem em Curitiba-PR, cidade da sede da Federação, deverão no mesmo prazo de 03 de novembro à 14 de novembro de 2025, encaminhar uma via da carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço da FTEDCA-PR (Rua 13 de maio, 835 – São Francisco, Curitiba-PR, CEP: 80510-030), servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório para ser entregue ao setor de RH da empresa onde trabalha, juntamente com a outra via da carta de oposição. Esclarecemos que o prazo de 03 à 14/11/2025 é para o envio/postagem da carta e não necessariamente o período para o recebimento por correio pela Federação.

§ 5º. Não será aceito, protocolado e nem terá validade carta de oposição à Taxa Negocial diferente do estabelecido nos parágrafos anteriores, ou seja, entregue por terceiros, fora do prazo ou outro meio de comunicação que não pessoalmente por cada empregado que trabalhe/reside em Curitiba-PR ou por correio para os trabalhadores que não trabalhem/residem em Curitiba-PR.

§ 6.º No ato de nova admissão a empresa deverá apresentar a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 ao novo empregado e descontar a Taxa Negocial de forma proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento ($2,5\% \div 12 \times n^{\circ}$ meses até agosto/2026). A empresa deve efetuar o repasse a FTEDCA-PR até o dia 10 do mês subsequente nos termos dispostos no § 1º. Exceto se o recém contratado manifestar oposição ao desconto conforme as regras estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º acima, no prazo de 10 dias da contratação.

§ 7º. As partes não incentivarão nem criarão obstáculos à oposição ao desconto da contribuição.

§ 8º. Quaisquer dúvidas, divergências, controvérsias, esclarecimentos ou litígios, seja qual for a sua natureza, inclusive de ordem econômica, administrativa ou judicial, a respeito da contribuição prevista nesta cláusula deverão ser tratados direta e exclusivamente com a FTEDCA-PR, única beneficiária da aludida taxa negocial, e que assume toda e qualquer responsabilidade pela mesma, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção, bem como as empresas por ele representadas, de qualquer parcela desta responsabilidade.

Certos de que o presente assunto merecerá de Vossa Senhoria a devida atenção, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de consideração e apreço.

JUVENAL PEDRO CIM
Presidente da FTEDCA-PR

DANTE JOSE ALEXANDRE CID
Presidente do SNEL